

PT/AHPGR/PGR/05/02/08/156

Parecer do Procurador-Geral da Coroa José Cupertino de Aguiar Ottolini acerca do tiro mandado disparar pelo juiz de direito José da Fonseca Veiga contra o réu José Antonio Domingues, enforcado em Tavira, quando ia ser enterrado, por apresentar alguns sinais vitais.

22 de julho de 1846

N.º 364

Em cumprimento da Portaria do Ministerio da Justiça de 16 de Julho de 1846, á cerca do tiro mandado disparar o Bacharel Jozé da Fonseca Veiga contra o reo justiçado na Comarca de Tavira no dia 24 de Novembro de 1845, quando estava para ser enterrado.

Senhora

O Artigo 1200 da Novissima Reforma Judicial he mui claro e expresso. A execução deve corresponder exactamente á determinação da sentença, e nenhum accidente pode obstar ao seu cumprimento. Tambem he certo que o modo de ser executada a pena capital, e tirada a vida ao suppliciado, constitue parte essencial do julgado, que de nenhuma maneira pode ser alterada pelo Juiz Executor, como he expresso na Lei 8 §. 1 ff. de poenis. A Ordenação do Livro 5.º Titulo 137 §. 4 impoem pena pecuniaria, e privação

do Officio aos Funcionarios de Justiça, que sendo-lhes apresentadas Cartas ou Sentenças para se fazer alguma execução de pena crime, deixarem logo nesse dia e até ao seguinte de as cumprir, e dar em todo á execução. O prazo para ao cumprimento da pena ultima está determinado por outras Leis e este substitue o estabelecido nesta Ordenação; permanece porem em vigor a obrigação da plena execução da sentença criminal, debaixo das penas estabelecidas na mesma Ordenação, que, sendo geral, comprehende a execução de toda e qualquer pena crime. Na presença destes principios juridicos, entendo que, se o infeliz Jozé Antonio Domingues, justiçado na Cidade de Tavira no dia 24 de Novembro de 1845, realmente perdeu a vida no patibulo, não sendo as posteriores contracçoens do cadaver se não os effeitos da contractibilidade muscular que não cessa se não algum tempo depois da morte, como expoem Orfila no seu Tractado de Medicina Legal Tomo 2 pagina 9, neste cazo, a sentença condemnatoria foi plenamente cumprida; e o tiro posterior dado pelo Algoz no Cadaver, e ordenado pelo Juiz de Direito da Comarca, Jozé da Fonceca Veiga, foi acto de impiedade contra o morto, que indica crueza de animo em quem o decretou, que merece grave censura moral pela indecencia publica que causou, mas que não pode produzir nenhuma outra responsabilidade legal. Se porem os esforços do Algoz na força não conseguirão privar da vida aquelle reo, se o seu corpo ainda estava animado quando recebeu o tiro que lhe deu a morte: então cabe responsabilidade legal ao Juiz de Direito que ordenou aquelle acto; porque infringio o preceito do Artigo 1200 da Novissima Reforma Judicial; porque deixou de executar em todo a sentença de pena crime, que para a execução lhe fôra apresentada; por que alterou o modo da execução determinada na sentença condemnatoria que devia rigorosamente satisfazer; e assim incorreu nas penas da Ordenação do Livro 5.^º Titulo 137, § 4, que se lhe devem fazer effectivas pelos meios legaes e competentes. Já

se vê pois, que a responsabilidade legal deste Juiz pende toda do estado vital do reo quando lhe foi desfechado o tiro; e este estado só pode ser verificado por meio das convenientes investigações em hum processo regular, que demais é necessário para se conhecer o dolo ou gráu de culpa com que o Juiz procedeu; porque a culpa lata, a grave negligência, são por Direito equiparados ao dolo, e também prestam fundamento para a applicação da responsabilidade. O facto foi, sobremodo, indecente, e a honestidade pública exige que se empreguem todos os meios de apurar a verdade afim de ser corrigido nos termos das Leis. Hé portanto, o meu parecer, que se deve mandar instaurar o competente processo contra este Juiz de Direito, afim de que, provado o estado vital do reo quando recebeu o tiro, lhe sejam aplicadas as penas impostas na Ordenação do Livro 5.^º Titulo 137 § 4, pela falta do exacto cumprimento da Sentença superior, que lhe não era dado alterar.

Satisfaço por este modo a Portaria do Ministerio da Justiça de 18 do mes passado; Vossa Magestade porem Resolverá o mais justo. Procuradoria Geral da Corôa 22 de Julho de 1846

O Procurador Geral da Corôa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).